



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PARTICIPAÇÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ARTUR FEITOSA NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / CARGA LICITADORA Nº: 97029090701 SSPDC CE

CNPJ: 865.497.823-68 DATA NASCIMENTO: 26/10/1992

FIÇÃO: CICERO LANDIM NOGUEIRA

MARIA ADRIANE COUPE FEITOSA NOGUEIRA

PERMISSÃO: ACC: CATEM:

Nº MEMBRO: 01643923385 VALIDEZ: 28/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 27/01/2001

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 05/07/2016

15254288410
CR154176990

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1289470170

PROIBIDO PLASTIFICAR 1289470170

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105831305206237059591>



13/05/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/105831305206237059591>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARN ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 17:29:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ARN ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105831305206237059591-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15e2f883b3ee79c10f24a60afed79ce73f1bbfc0ede3c29656be024cf6080d55741b141c19b8516ff9a26065d66ecd7146



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-Ceará, solteiro, nascido em 26/10/1982, engenheiro, portador da CNH Nº.01643923385 DETRAN-CE e CPF 865.497.823-68, residente na Rua Manoel Pires, nº.175, bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-660, Juazeiro do Norte - Ceará, e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim-Ceará, solteiro, nascido em 21/05/1974, engenheiro, portador da RG Nº. 92002154112 SSP-CE e CPF 506.923.133-20, residente na Av. Eusébio de Queiroz, Nº. 30, Casa Nº. 4, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-970, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, mediante as cláusulas seguintes:

1ª CLAUSULA - A sociedade girará sob o Nome Empresarial **RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA**, e terá sede e domicílio à Rua Padre Climério Chaves, 297, Bairro Açude, Caucaia - CE, CEP 81.605-330. E como nome de fantasia adotará **RN TERRAPLENAGEM**.

2ª CLAUSULA - O capital social será de R\$ 200.000,00(Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000(Duzentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART %	VALOR
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA	50%	100.000,00
MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO	50%	100.000,00
TOTAL	100%	200.000,00

3ª CLAUSULA - A sociedade terá por Objeto Social:

CNAE	DESCRIÇÃO
41.20-4/00	Construção de Edifícios.
42.11-1/01	Construção de Rodovias e Ferrovias.
42.11-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
42.12-0/00	Construção de Viadutos e Passarelas.
42.13-8/00	Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas.
42.21-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
42.21-9/04	Construção de estações e redes de Telecomunicações.
42.22-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.22-7/02	Obras de irrigação.
42.23-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
42.91-0/00	Obras portuárias, Marítimas e Fluviais.

[Handwritten signatures]



RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO SOCIAL



42.92-8/01	Montagem de estruturas metálicas.
42.92-8/02	Obras de Montagem Industrial.
43.13-4/00	Obras de Terraplenagem.
43.99-1/04	Locação de Equipamentos diversos para transporte e elevação de cargas e pessoas com operador para uso na Construção Civil.
77.32-2/01	Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaimos

4ª CLAUSULA - A sociedade iniciará suas atividades em 18/01/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

5ª. CLÁUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6ª. CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª. CLÁUSULA - A administração e o uso do Nome Empresarial da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente aos Sócios **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA** e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, o qual ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

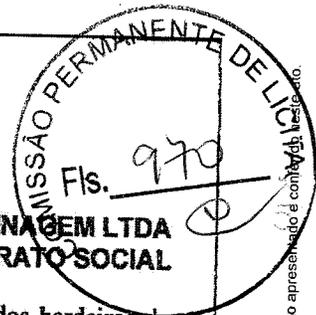
8ª. CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

10ª. CLÁUSULA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. CLÁUSULA - O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. CLÁUSULA - No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nele permanecer, por escrito, no



**RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATO SOCIAL**

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, deste que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. CLÁUSULA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

14ª. CLÁUSULA – Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor.

Caucaia-Ce, 15 de Janeiro de 2010.

ARTUR FELTOSA NOGUEIRA
CPF 865.497.823-68

MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO
CPF 506.923.133-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2010
SOB Nº: 23201295511
Protocolo: 10/008649-6, DE 19/01/2010

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste sistema. Confirma os dados do ato em: <https://secdigital.jpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/105831305207150991585>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARN ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 17:30:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ARN ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105831305207150991585-1 105831305207150991585-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15e086c24dc6d933299de2d8dd908f3794800fe4abcb199b4e87d553735fc2f20831b141c19b8516ff9a26065d66ecd7146



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-Ceará, solteiro, nascido em 26/01/1982, engenheiro, portador da CNH Nº.01643923385 DETRAN-CE e CPF 865.497.823-68, residente na Rua Manoel Pires, nº.175, bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-660. Juazeiro do Norte - Ceará, e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim-Ceará, solteiro, nascido em 21/05/1974, engenheiro, portador da RG Nº. 92002154112 SSP-CE e CPF 506.923.133-20, residente na Av. Eusébio de Queiroz, Nº. 30, Casa Nº. 4, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-970, únicos sócios da sociedade RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o No. 11.477.070/0001-51, e na JUCEC sob o No. 23.201.295.511, por despacho de 20/01/2010, com sede e domicílio na Rua Padre Climério Chaves, 297, Açude, CEP: 61.605-330, Caucaia-CE, resolvem alterar o contrato social, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1ª CLAUSULA - A partir desta data o Capital Social que era de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), passa a ser de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), com a integralização de capital pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), na proporção de suas respectivas participações societárias, que fica com a seguinte composição:

SÓCIOS	PART %	VALOR
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA	50%	300.000,00
MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO	50%	300.000,00
TOTAL	100%	600.000,00

2ª CLAUSULA - Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-Ceará, solteiro, nascido em 26/01/1982, engenheiro, portador da CNH Nº.01643923385 DETRAN-CE e CPF 865.497.823-68, residente na Rua Manoel Pires, nº.175, bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-660. Juazeiro do Norte - Ceará, e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim-Ceará, solteiro, nascido em 21/05/1974, engenheiro, portador da RG Nº. 92002154112 SSP-CE e CPF 506.923.133-20, residente na Av. Eusébio de Queiroz, Nº. 30, Casa Nº. 4, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-970, únicos sócios da sociedade RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o No. 11.477.070/0001-51, e na JUCEC sob o No. 23.201.295.511, por despacho de 20/01/2010, com sede e domicílio na Rua Padre Climério Chaves, 297, Açude, CEP: 61.605-330, Caucaia-CE, resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://seledigital.jpib.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/105831305201358207700>



**RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPF
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**



1ª CLAUSULA - A sociedade gira sob o Nome Empresarial **RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPF**, e tem sede e domicilio à Rua Padre Climério Soares, 297 Bairro Açude, Caucaia - CE, CEP 61.605-330. E como nome de fantasia: **RN TERRAPLENAGEM**.

2ª CLAUSULA - O capital social é de R\$ 600.000,00(Seiscentos Mil Reais), dividido em 600.000(Seiscentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART %	VALOR
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA	50%	300.000,00
MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO	50%	300.000,00
TOTAL	100%	600.000,00

3ª CLAUSULA - A sociedade tem por Objeto Social:

CNAE	DESCRIÇÃO
41.20-4/00	Construção de Edifícios.
42.11-1/01	Construção de Rodovias e Ferrovias.
42.11-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
42.12-0/00	Construção de Viadutos e Passarelas.
42.13-8/00	Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas.
42.21-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
42.21-9/04	Construção de estações e redes de Telecomunicações.
42.22-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.22-7/02	Obras de Irrigação.
42.23-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
42.91-0/00	Obras portuárias, Marítimas e Fluviais.
42.92-8/01	Montagem de estruturas metálicas.
42.92-8/02	Obras de Montagem Industrial.
43.13-4/00	Obras de Terraplenagem.
43.99-1/04	Locação de Equipamentos diversos para transporte e elevação de cargas e pessoas com operador para uso na Construção Civil.
77.32-2/01	Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaimos

4ª CLAUSULA – A sociedade iniciou suas atividades em 20/01/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª. CLÁUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.




Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste sistema. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://sodigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/105831305201358207700

RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPF
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6ª. CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª. CLÁUSULA – A administração e o uso do Nome Empresarial da sociedade cabe em conjunto ou isoladamente aos Sócios **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA e MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, o qual ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, a concessão de avais endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª. CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. CLÁUSULA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

10ª. CLÁUSULA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. CLÁUSULA – O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. CLÁUSULA – No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nele permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, deste que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. CLÁUSULA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste sistema. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.ljpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/105831305201358207700





**RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

14ª. CLÁUSULA – Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor.

Caucaia-Ce, 02 de Setembro de 2010.



[Handwritten signature]
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA
CPF 865.497.823-68

[Handwritten signature]
MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO
CPF 506.923.133-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2010
SOB Nº: 20100988388
Protocolo: 10/098938-E, DE 15/09/2010
Empresa: 23 2 0129551 1
RIBEIRO E NOGUEIRA
TERRAPLENAGEM LTDA EPP
[Handwritten signature]
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
50PK 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº AY 960.884
TEGV 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº AY 960.884

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)
[Handwritten signatures]
DOU FE
08 SET. 2010
Em Testemunho da Verdade
[Handwritten signature]
CLAUDIO MARTINS
TABELIAO

Rua Eng. Antônio F. Antero, 470
F. Válido Somente el Selo de Autenticidade.

JOÃO OLIVAR LOPES DA SILVA
Escrevente Autorizado

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/105831305201358207700

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
 JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARN ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 17:33:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ARN ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 105831305201358207700-1 105831305201358207700-4
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15efac3dfe4b292d52bcb2804c0a5d1afd7f9e581e755cfa4f3956fed4810150fc71b141c19b8516ff9a26065d66ecd7146



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
CNPJ 11.477.070/0001-51
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-Ceará, solteiro, nascido em 26/01/1982, engenheiro, portador da CNH Nº. 01643923385 DETRAN-CE e CPF 865.497.823-68, residente na Rua Manoel Pires, nº.175, bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-660, Juazeiro do Norte - Ceará, e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim-Ceará, solteiro, nascido em 21/05/1974, engenheiro, portador da RG Nº. 92002154112 SSP-CE e CPF 506.923.133-20, residente na Av. Eusébio de Queiroz, Nº. 30, Casa Nº. 4, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-970, únicos sócios da sociedade **RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o No. 11.477.070/0001-51, e na JUCEC sob o No. 23.201.295.511, por despacho de 20/01/2010, com sede e domicílio na Rua Padre Climério Chaves, 297, Açude, CEP: 61.605-330, Caucaia-CE, resolvem alterar o contrato social, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1ª CLAUSULA - A sociedade resolve alterar o seu Objeto Social para:

CNAE	DESCRIÇÃO
43.13-4/00	Obras de Terraplenagem.
42.11-1/01	Construção de Rodovias e Ferrovias.
42.12-0/00	Construção de Viadutos e Passarelas.
42.13-8/00	Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas.
42.91-0/00	Obras portuárias, Marítimas e Fluviais.
42.21-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
42.21-9/04	Construção de estações e redes de Telecomunicações.
42.22-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.22-7/02	Obras de Irrigação.
42.23-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
42.92-8/01	Montagem de estruturas metálicas.
42.92-8/02	Obras de Montagem Industrial.
43.99-1/04	Locação de Equipamentos diversos para transporte e elevação de cargas e pessoas com operador para uso na Construção Civil.
77.32-2/01	Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaimos
41.20-4/00	Construção de Edifícios.
42.11-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

2ª CLAUSULA – Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
CNPJ 11.477.070/0001-51
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDACÃO



Pelo presente instrumento particular, **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-Ceará, solteiro, nascido em 26/01/1982, engenheiro, portador da CNH N° 01643923385 DETRAN-CE e CPF 865.497.823-68, residente na Rua Manoel Pires, n° 175, bairro Lagoa Seca, CEP 63.040-660, Juazeiro do Norte - Ceará, e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim-Ceará, solteiro, nascido em 21/05/1974, engenheiro, portador da RG N° 92002154112 SSP-CE e CPF 506.923.133-20, residente na Av. Eusébio de Queiroz, N° 30, Casa N° 4, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-970, únicos sócios da sociedade RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o No. 11.477.070/0001-51, e na JUCEC sob o No. 23.201.295.511, por despacho de 20/01/2010, com sede e domicílio na Rua Padre Climério Chaves, 297, Açude, CEP: 61.605-330, Caucaia-CE, resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1ª CLAUSULA - A sociedade gira sob o Nome Empresarial **RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP**, e tem sede e domicílio à Rua Padre Climério Chaves, 297, Bairro Açude, Caucaia - CE, CEP 61.605-330. E como nome de fantasia **RN TERRAPLENAGEM**.

2ª CLAUSULA - O capital social é de R\$ 600.000,00(Seiscentos Mil Reais), dividido em 600.000(Seiscentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART %	VALOR
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA	50%	300.000,00
MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO	50%	300.000,00
TOTAL	100%	600.000,00

3ª CLAUSULA - A sociedade tem por Objeto Social:

CNAE	DESCRIÇÃO
43.13-4/00	Obras de Terraplenagem.
42.11-1/01	Construção de Rodovias e Ferrovias.
42.12-0/00	Construção de Viadutos e Passarelas.
42.13-8/00	Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas.
42.91-0/00	Obras portuárias, Marítimas e Fluviais.
42.21-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
42.21-9/04	Construção de estações e redes de Telecomunicações.
42.22-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.22-7/02	Obras de Irrigação.
42.23-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
42.92-8/01	Montagem de estruturas metálicas.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://secdigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/106831305209970664829



RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
CNPJ 11.477.070/0001-51
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



42.92-8/02	Obras de Montagem Industrial.
43.99-1/04	Locação de Equipamentos diversos para transporte e elevação de cargas e pessoas com operador para uso na Construção Civil.
77.32-2/01	Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaimos
41.20-4/00	Construção de Edifícios.
42.11-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

4ª CLÁUSULA – A sociedade iniciou suas atividades em 20/01/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª. CLÁUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6ª. CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª. CLÁUSULA – A administração e o uso do Nome Empresarial da sociedade cabe em conjunto ou isoladamente aos Sócios **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA** e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, o qual ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª. CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. CLÁUSULA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

10ª. CLÁUSULA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. CLÁUSULA – O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
CNPJ 11.477.070/0001-51
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



12ª. CLÁUSULA – No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuara com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nele permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, deste que assistido ou representado, conforme o caso.

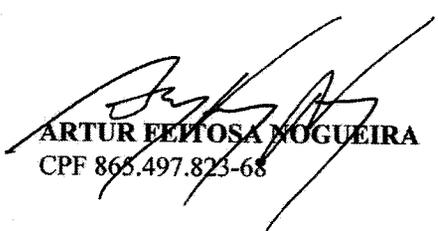
Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

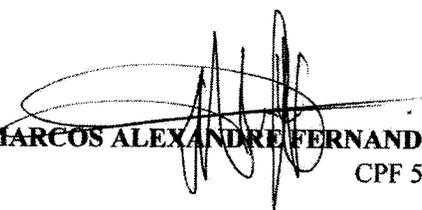
13ª. CLÁUSULA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

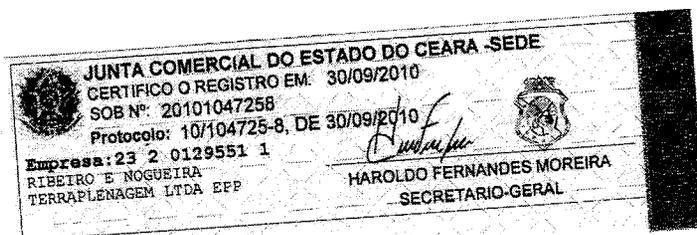
14ª. CLÁUSULA – Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor.

Caucaia-Ce, 28 de Setembro de 2010.


ARTUR FELTOSA NOGUEIRA
CPF 865.497.823-68


MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO
CPF 506.923.133-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARN ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 17:34:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ARN ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105831305209970664829-1 105831305209970664829-4
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15ed9898b0ba8e8dbd7881fe995d1a9d08797fc8a0fd5981d2cb0e8e9658a01a8201b141c19b8516ff9a26065d66ecd7146



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.





RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
CNPJ 11.477.070/0001-51
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-Ceará, casado, nascido em 26/10/1982, engenheiro, portador da RG Nº. 97029090 701 SSP-CE e CPF 865.497.823-68, residente na Alameda das Carnaúbas, S/N, Lote 01, Quadra 09, Jardins Ibiza, CEP 61.760-000, Eusébio - Ceará, e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim-Ceará, casado, nascido em 21/05/1974, engenheiro, portador da RG Nº. 92002154112 SSP-CE e CPF 506.923.133-20, residente na Av. Eusébio de Queiroz, Nº. 30, Casa Nº. 4, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-970, únicos sócios da sociedade **RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o No. 11.477.070/0001-51, e na JUCEC sob o No. 23.201.295.511, por despacho de 20/01/2010, com sede e domicílio na Rua Padre Climério Chaves, 297, Açude, CEP: 61.605-330, Caucaia-CE, resolvem alterar o contrato social, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1ª CLAUSULA - A sociedade resolve alterar o seu Nome Empresarial para **RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP**, e como nome de fantasia **RN ENGENHARIA**.

2ª CLAUSULA - A partir desta data o Capital Social que era de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), passa a ser de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), com a integralização de capital pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), na proporção de suas respectivas participações societárias, que fica com a seguinte composição:

SÓCIOS	PART %	VALOR
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA	50%	400.000,00
MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO	50%	400.000,00
TOTAL	100%	800.000,00

3ª CLAUSULA Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-Ceará, casado, nascido em 26/10/1982, engenheiro, portador da RG Nº. 97029090701 SSP-CE e CPF 865.497.823-68, residente na Alameda das Carnaúbas, S/N, Lote 01, Quadra 09, Jardins Ibiza, CEP 61.760-000, Eusébio-Ceará, e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, natural de Quixeramobim-Ceará, casado, nascido em 21/05/1974, engenheiro, portador da RG Nº. 92002154112 SSP-CE e CPF 506.923.133-20, residente na Av. Eusébio de Queiroz, Nº. 30, Casa Nº. 4, Centro, Eusébio-CE, CEP 61.760-970, únicos sócios da sociedade **RN ENGENHARIA E**



RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
CNPJ 11.477.070/0001-51
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

LOCAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o No. 11.477.070/0001-51, e na JUCEC sob o No. 23.201.295.511, por despacho de 20/01/2010, com sede e domicilio na Rua Padre Climério Chaves, 297, Açude, CEP: 61.605-330, Caucaia-CE, resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1ª CLAUSULA - A sociedade gira sob o Nome Empresarial **RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP**, e tem sede e domicilio à Rua Padre Climério Chaves, 297, Bairro Açude, Caucaia - CE, CEP 61.605-330. E como nome de fantasia **RN ENGENHARIA**.

2ª CLAUSULA - O capital social é de R\$ 800.000,00(Oitocentos Mil Reais), dividido em 800.000(Oitocentas Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART %	VALOR
ARTUR FEITOSA NOGUEIRA	50%	400.000,00
MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO	50%	400.000,00
TOTAL	100%	800.000,00

3ª CLAUSULA - A sociedade tem por Objeto Social:

CNAE	DESCRIÇÃO
43.13-4/00	Obras de Terraplenagem.
42.11-1/01	Construção de Rodovias e Ferrovias.
42.12-0/00	Construção de Viadutos e Passarelas.
42.13-8/00	Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas.
42.91-0/00	Obras portuárias, Marítimas e Fluviais.
42.21-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
42.21-9/04	Construção de estações e redes de Telecomunicações.
42.22-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.22-7/02	Obras de Irrigação.
42.23-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
42.92-8/01	Montagem de estruturas metálicas.
42.92-8/02	Obras de Montagem Industrial.
43.99-1/04	Locação de Equipamentos diversos para transporte e elevação de cargas e pessoas com operador para uso na Construção Civil.
77.32-2/01	Aluguel de Maquinas e Equipamentos para Construção sem operador, exceto Andaimos
41.20-4/00	Construção de Edifícios.
42.11-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

4ª CLAUSULA – A sociedade iniciou suas atividades em 20/01/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 9º, 4.1 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido pelo usuário em tela.
O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.ijpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10583130520532727360



RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
CNPJ 11.477.070/0001-51
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

5ª. CLÁUSULA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6ª. CLÁUSULA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

7ª. CLÁUSULA – A administração e o uso do Nome Empresarial da sociedade cabe em conjunto ou isoladamente aos Sócios **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA** e **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, o qual ficam investidos de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

8ª. CLÁUSULA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. CLÁUSULA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

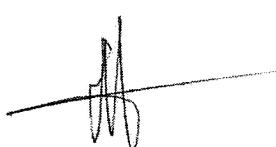
10ª. CLÁUSULA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. CLÁUSULA – O sócio administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. CLÁUSULA – No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuara com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nele permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, deste que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

  3

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://salodigital.ljpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/10583130520532727360

RIBEIRO E NOGUEIRA TERRAPLENAGEM LTDA EPP
CNPJ 11.477.870/0001-51
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

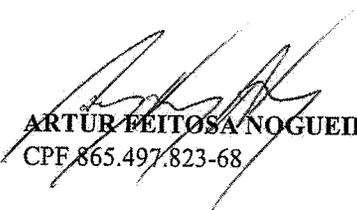


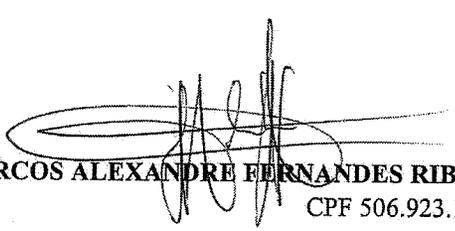
13ª. CLÁUSULA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

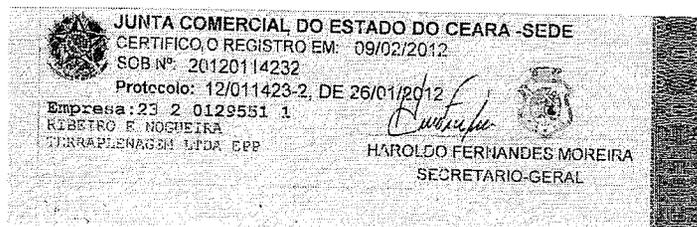
14ª. CLÁUSULA – Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor.

Caucaia-Ce, 10 de Janeiro de 2011.


ARTUR FEITOSA NOGUEIRA
CPF 865.497.823-68


MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO
CPF 506.923.133-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARN ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 17:31:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ARN ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105831305205327227360-1 105831305205327227360-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15edb7a714c6fbf9ab181e8b5fa6f40e58260082f8b0168b2178ac14655440949751b141c19b8516ff9a26065d66ecd7146



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - EPP"



ARTUR FEITOSA NOGUEIRA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte - Ceará, casado, nascido em 26/10/1982, engenheiro, portador da RG nº 97029090 701 SSP-CE, CPF 865.497.823-68, residente na Alameda das Carnaúbas, S/N, Lote 01, Quadra 09, jardins Ibiza, CEP 61.760-000, Eusébio - Ceará;

MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, natural de Quixeramobim - Ceará, casado, nascido em 21/05/1974, engenheiro, portador da RG nº 92002154112 SSP-CE, CPF 506.923.133-20, residente na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 30, casa nº 04, Centro, Eusébio - Ceará, CEP 61.760-970;

Únicos componentes da sociedade limitada denominada **RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.477.070/0001-51, e na JUCEC sob o nº 23.201.295.511, por despacho de 20/01/2010, com sede e domicílio na Rua Padre Climério Chaves, 297, Açude, CEP 61.605-330, Caucaia - Ceará resolvem de pleno e comum acordo, alterar os atos constitutivos da sociedade, e o fazem de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade que terá como sede à Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581, Sapiranga, CEP 60.833-022, Fortaleza - Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir desta data o Capital Social que era de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) passa a ser de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais), com a integralização de capital pelos sócios em moeda corrente do país neste ato, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), na proporção de suas respectivas participações societárias, que fica com a seguinte composição:

SÓCIOS	PART	VALOR R\$
Artur Feitosa Nogueira	50%	700.000,00
Marcos Alexandre Fernandes Ribeiro	50%	700.000,00
TOTAL	100%	1.400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade resolve alterar o objeto social para:

CNAE	DESCRIÇÃO
41.20-4-00	Construção de edifícios.
68.10-2-01	Compra e venda de imóveis próprios.
43.13-4-00	Obras de Terraplenagem
42.11-1-01	Construção de rodovias e ferrovias.
42.11-1-02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.
42.12-0-00	Construção de obras de artes especiais
42.13-8-00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
42.21-9-02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04	Construção de estações e redes de telecomunicações.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <https://selodigital.ipb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/10583305209121438225>

42.13-8-00	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.
42.21-9-02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04	Construção de estações e redes de telecomunicações.
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.23-5-00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
43.99-1-04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.



CLÁUSULA QUARTA

Tendo em vista a modificação acima exposta, os sócios que compõem esta sociedade, resolvem por proceder à consolidação dos seus atos constitutivos que passarão a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA “RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - EPP” CNPJ: 11.477.070/0001-51.

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte – Ceará, casado, nascido em 26/10/1982, engenheiro, portador da RG nº 97029090 701 SSP-CE, CPF 865.497.823-68, residente na Alameda das Carnaubas, S/N, Lote 01, Quadra 09, jardins Ibiza, CEP 61.760-000, Eusébio - Ceará;

MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, natural de Quixeramobim – Ceará, casado, nascido em 21/05/1974, engenheiro, portador da RG nº 92002154112 SSP-CE, CPF 506.923.133-20, residente na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 30, casa nº 04, Centro, Eusébio – Ceará, CEP 61.760-970;

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, e nome de fantasia **RN ENGENHARIA**, com sede na Rua Crisanto Moreira da Rocha 581, Sapiranga, Fortaleza – Ceará, CEP 60.833-022.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social:

CNAE	DESCRIÇÃO
41.20-4-00	Construção de edifícios.
6810-2/03	Loteamento e venda de imóveis próprios.
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil
68.10-2-01	Compra e venda de imóveis próprios.
7112-0/00	Serviços de Engenharia
43.13-4-00	Obras de Terraplenagem
42.11-1-01	Construção de rodovias e ferrovias.
42.11-1-02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.

42.12-0-00	Construção de obras de artes especiais
42.13-8-00	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.
42.21-9-02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04	Construção de estações e redes de telecomunicações.
42.22-7-01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.23-5-00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.
43.99-1-04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.
77.32-2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.



CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/01/2010.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social totalmente integralizado é de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (Hum milhão e quatrocentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PART	VALOR RS
Artur Feitosa Nogueira	50%	700.000,00
Marcos Alexandre Fernandes Ribeiro	50%	700.000,00
TOTAL	100%	1.400.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO E PRÓ – LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, de forma isolada ou em conjunto, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos compreendidos no objeto social,

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.ljpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/105831305209121438225



sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



Parágrafo único: As contas bancárias poderão ser movimentadas em ordens feitas por assinaturas individuais de um dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nele permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, deste que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº. 10.406/2002.

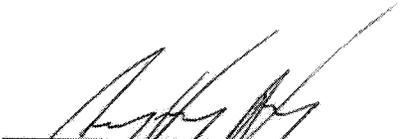
DO FORO

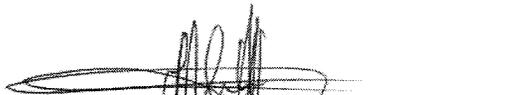
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

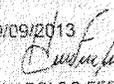
Fortaleza – CE, 04 de setembro 2013


ARTUR FEITOSA NOGUEIRA
CPF: 665.497.823-68


MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO
CPF: 506.923.133-20


ANTONIO WERK RODRIGUES PEREIRA
RG: 301482496 / SSP-CE


NEILA MARIA DA SILVA FERNANDES
RG: 99002239948 / SSP - CE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2013
SOB Nº 20131189492
Protocolo: 13/118949-2, DE 19/09/2013
Empresa: 23 2 0129551 1
AN ENGENHARIA E LÍQUORAS LTDA
LTD

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jcb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/105831305209121438225>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARN ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARN ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/05/2020 17:32:30 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ARN ENGENHARIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105831305209121438225-1 105831305209121438225-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb70ac75721924f629651d0f5fc64d15ef067753e4a1c19b7e2903bfa7d2047ee55871ab7d033ee24cc21a4573882c74d1b141c19b8516ff9a26065d66ecd7146



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 11.477.070/0001-51
NIRE: 23.201.295.511



QUINTO ADITIVO

ARTUR FEITOSA NOGUEIRA, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte – Ceará, casado em comunhão parcial de bens, nascido aos 26/10/1982, engenheiro, portador do RG nº 97029090701 SSP – CE, e do CPF/MF nº 865.497.823-68, residente na Alameda das Carnaúbas, S/N, Lote 01, Quadra 09, Jardins Ibiza, CEP: 61.760-000 – Eusébio – Ceará.

MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, natural de Quixeramobim – Ceará, casado em comunhão parcial de bens, nascido aos 21/05/1974, engenheiro, portador do RG nº 92002154112 SSP – CE, e do CPF/MF: 506.923.133-20, residente e domiciliado na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 30, casa nº 04, Centro, CEP: 61.760-000 – Eusébio – Ceará.

Únicos componentes da sociedade limitada denominada **RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita CNPJ sob o nº 11.477.070/0001-51, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.201.295-511, por despacho de 20/01/2010, com sede e domicílio na Rua Crisanto Moreira da Rocha, nº 581 – Sapiroanga – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.833-022. Resolvem de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SAÍDA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, o qual receberá seus haveres no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em bens da sociedade, a saber:

- 1) 01 (uma) escavadeira hidráulica marca Komatsu, modelo PC200LC-8, série B1270, motor 36252346, avaliada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2) 01 (um) Compactador Vibrat, modelo CA250, marca Dynapac, cor amarela, diesel, motor 36239001, chassi 10000108P0B001265, avaliada em R\$ 200.000,00.
- 3) 01 (um) Retroescavadeira modelo 416E CAT, série CAT0416EACBD05447, MOTOR G4D33562, avaliada em R\$ 200.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: SOCIEDADE UNIPESSOAL

A sociedade, ainda que unipessoal, não será dissolvida pelo prazo de 180 dias, conforme prevê o artigo 1033 inciso IV do C/C/2002, para que possa ser recomposto o número mínimo de dois sócios ou que seja a sociedade convertida em empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

CLÁUSULA TERCEIRA: RECOMPOSIÇÃO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Com a saída do sócio **MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO**, o capital social ficou reduzido à R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo que o sócio remanescente decide recompor e aumentar o capital social com a incorporação de RESERVA DE LUCROS no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da alteração procedida na cláusula anterior, o capital social, totalmente integralizado, e concentrado no sócio **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, passa a ter o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETIVO

RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 11.477.070/0001-51
NIRE: 23.201.295.511



de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para o uso em obras; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; coleta de resíduos não-perigosos (serviço de transporte e coleta de lixo urbano e serviço de limpeza urbana); coleta de resíduos perigosos (serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar).

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/01/2010.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLAUSULA QUARTA: o capital social, totalmente integralizado, e concentrado no sócio **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, tem o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar sua intenção aos outros sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E PRÓ LABORE

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicial, podendo praticar os atos correspondidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA OITAVA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

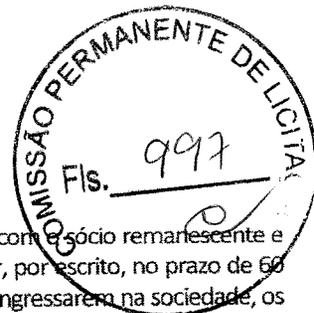
CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por sócios.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO



RN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 11.477.070/0001-51
NIRE: 23.201.295.511



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nele permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial, levando para esse fim e pagos a quem de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso e cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

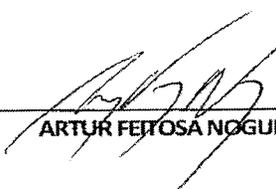
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº. 10.406/2002.

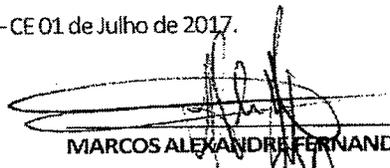
DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA Fica eleito o foro de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

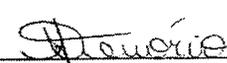
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

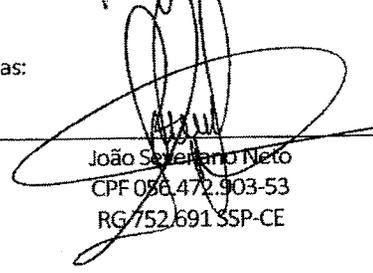
Fortaleza – CE 01 de Julho de 2017.


ARTUR FEITOSA NOGUEIRA


MARCOS ALEXANDRE FERNANDES RIBEIRO

Testemunhas:


Aurení Nunes Tenório
CPF 462.380.934-04
RG 3027226 SSP-PE

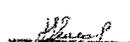

João Severiano Neto
CPF 056.472.903-53
RG 752.691 SSP-CE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5029933
EM 27/10/2017.

ARN ENGENHARIA LTDA#

Protocolo: 17/320.211-0





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO I (Junta Comercial)

JUCEC - SEDE
 SEDE - FORTALEZA



18/085.966/0



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ARN ENGENHARIA EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800064012

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		048	1	TRANSFORMAÇÃO
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ARTUR FELTOSA NOGUEIRA

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: 3085-4840

19 Junho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



ARTUR FEITOSA NOGUÊIRA, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO CIVIL, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 865.497.823-68, documento de identidade 97029090701, SSP, CE, com domicílio / residência a ALAMEDA DAS CARNAUBAS, número S/N, LOTE 01 QUADRA09, bairro / distrito JARDINS IBIZA, município EUSEBIO - CEARA, CEP 61.760-000, único sócio da sociedade ARN ENGENHARIA LTDA, NIRE 2320129551-1, CNPJ 11.477.070/0001-51, com sede e domicílio na RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA, número 581, bairro / distrito CAMBEBA, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.822-305 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de ARN ENGENHARIA EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será Construção de edifícios; loteamento de imóveis próprios; compra e venda de imóveis próprios; serviços de engenharia; obras de terraplenagem; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para o uso em obras; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; coleta de resíduos não-perigosos (serviço de transporte e coleta de lixo urbano e serviço de limpeza urbana); coleta de resíduos perigosos (serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar).

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA CRISANTO MOREIRA DA ROCHA, número 581, bairro / distrito CAMBEBA, município FORTALEZA - CE, CEP 60.822-305.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 20/01/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES de reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

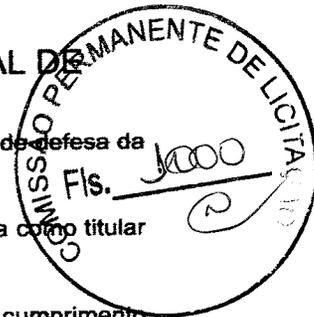


ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.



FORTALEZA, 10 de Abril de 2018.


ARTUR FEITOSA NOGUEIRA
Titular/Administrador


JOSIBEL CALDAS BEZERRA
OAB/CE:14.903



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360014219-1
EM 21/06/2018.

#ARN ENGENHARIA EIRELI#

Protocolo: 18/085.966-8



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

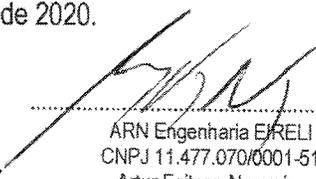
À
GOVERNO MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: CONCORRENCIA PUBLICA N°2020.07.02.01

A empresa **ARN Engenharia EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.477.070/0001-51, com sede localizada na Rua Crisanto Moreira da Rocha, 581 – Cambéba – CEP 60.822-305 – Fortaleza – Ceará – Brasil, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. ARTUR FEITOSA NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro civil, portador (a) do Registro Geral nº 97029090701 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 865.497.823-68, residente e domiciliado na Rua Thomaz Pompeu, 340 apartamento 2201 Bairro Meireles, Fortaleza-Ceará, Cep: 60160-080, vem por meio deste, pedir esclarecimentos com relação ao Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA N°2020.07.02.01**, no que se refere ao Item:

5.1.5.1.1. Item a) Acervo Mínimo Exigido: Fornecimento de assentamento de tubo em ferro fundido DN 400MM – 1972m.

A empresa ARN Engenharia EIREL pede esclarecimento em relação ao item em questão, referente ao assentamento e fornecimento de tubo em Ferro Fundido. Este pode ter sido executados em PVC? Uma vez que o serviço exigido no edital é exatamente o mesmo, bem como o tubo tem a mesma configuração, ponta e bolsa, serviços similares como escavação, assentamento em vala, reaterro... mudando apenas o tipo de tubo de Ferro Fundido para PVC, já que o Edital exige características técnicas similares.

Fortaleza/CE, 04 de Agosto de 2020.


.....
ARN Engenharia EIRELI
CNPJ 11.477.070/0001-51
Artur Feitosa Nogueira
Socio Adm e Eng. Civil
CPF 865.497.823-68 - CREA 0601758048